tantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Ncr$ 800,00 para pagamento de diferença salarial apurada em favor do operário João Batista Miziara, nos anos de 1.961 a 1.966 e de acôrdo com a redução feita nos têrmos do requerimento protocolado sob nº 21, de 3 de janeiro de 1968.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de julho de 1969.

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.663, de 29 de julho de 1.969.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a restituir ao sr. José Calixto Miziara, a quantia de Ncr$ 111,60 referente a importância paga a maior, em 1.967, no acêrto de sua quota de meio-fio e sargeta, tendo em vista a constatação feita pelo Serviço de Obras em 7 de julho de 1968. (Processo nº 1.440).

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento das despêsas de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial de Ncr$ 111,60.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta

lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de julho de 1.969.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. – B. Mendonça.

Lei nº 1.664, de 29 de julho de 1.969.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$ 16.000,00 para pagamento de aluguel da viatura que vem distribuindo carne, do Matadouro Municipal aos açougues locais, nos mêses de abril a dezembro do exercício corrente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de julho de 1969.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. – B. Mendonça.